

Quadro Comparativo
Propostas e candidaturas simultâneas

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 119º Subscrição de mais de uma candidatura			Artigo 204º Propostas e candidaturas simultâneas
<p>1 — Aquele que dolosamente violar o disposto no n.º 2 do artigo 13º será punido com prisão maior de dois a oito anos.</p> <p>2 — Em caso de mera negligência, a pena será de prisão até um ano.</p>			<p>1 — As entidades proponentes que propuserem duas ou mais listas concorrentes entre si à eleição do mesmo órgão autárquico são punidas com coima de 200 000\$00 a 1 000 000\$00. ¹</p> <p>2 — Os partidos que proponham candidatura própria em concorrência com candidatura proposta por coligação de que façam parte são punidos com a coima de 200 000\$00 a 1 000 000\$00. ²</p> <p>3 — Os cidadãos que propuserem listas concorrentes entre si ao mesmo órgão autárquico são</p>

¹ De € 997,60 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 997,60 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

			<p>punidos com a coima de 20 000\$00 a 200 000\$00. ³</p> <p>4 — Quem aceitar ser proposto como candidato em duas ou mais listas com violação do disposto no n.º 7 do artigo 16.º é punido com a coima de 100 000\$00 a 500 000\$00. ⁴</p>
--	--	--	--

<p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p>

³ De € 99,76 a € 997,60 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

⁴ De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

<p style="text-align: center;"><u>PCE</u></p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>Código Penal</u></p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 406.º Candidaturas plúrimas</p> <p>1. Os partidos que, por negligência, propuserem candidaturas concorrentes entre si à mesma eleição são punidos com coima de cinquenta mil a cem mil escudos.</p> <p>2. Os cidadãos que, por negligência, propuserem candidaturas concorrentes entre si à mesma eleição são punidos com coima de cinco mil a quinze mil escudos.</p> <p>3, Quem aceitar ser proposto em mais de uma candidatura ou em mais de um círculo eleitoral é punido com coima de vinte mil a cinquenta mil escudos.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 204º Propostas e candidaturas simultâneas</p> <p>1 — As entidades proponentes que propuserem duas ou mais listas concorrentes entre si à eleição do mesmo órgão autárquico são punidas com coima de 200 000\$00 a 1 000 000\$00. ⁵</p> <p>2 — Os partidos que proponham candidatura própria em concorrência com candidatura proposta por coligação de que façam parte são punidos com a coima de 200 000\$00 a 1 000 000\$00. ⁶</p> <p>3 — Os cidadãos que propuserem listas concorrentes entre si ao mesmo órgão autárquico são punidos com a coima de 20 000\$00 a 200 000\$00. ⁷</p> <p>4 — Quem aceitar ser proposto como candidato em duas ou mais listas com violação do disposto no nº 7 do artigo</p>	

⁵ De € 997,60 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

⁶ De € 997,60 a € 4.987,98 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

⁷ De € 99,76 a € 997,60 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

		16º é punido com a coima de 100 000\$00 a 500 000\$00. ⁸	
--	--	---	--

⁸ De € 498,80 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).